



**CORUMBÁ - MS**

**DECRETO Nº 3565**

*de 17 de dezembro de 2025*

**Institui o Plano de Metas Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra Mulheres e Meninas no âmbito do Município de Corumbá/MS, e dá outras providências.**

*O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, que trata da elaboração e implementação de planos de metas para a prevenção e o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como da estruturação da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 16. 636, de 10 de junho de 2025, que institui o Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres - PROTEGE, no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação do município na promoção de políticas públicas de prevenção enfrentamento à violência contra mulheres e meninas, com base em diretrizes intersetoriais e territorializadas; DECRETA:*

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Corumbá, o Plano de Metas Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra Mulheres e Meninas, com base nas diretrizes estabelecidas no Programa Estadual PROTEGE;

**Parágrafo único.** O anexo único deste decreto destina-se a orientar a proposição de programas, projetos e ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra mulheres e meninas, observadas as especificidades do município.

**Art. 2º** O plano de metas municipal será referência para o planejamento, articulação, execução e monitoramento de políticas públicas intersetoriais voltadas à prevenção e enfrentamento da violência e à garantia de direitos das mulheres e meninas.

**Art. 3º** O plano de metas municipal está em conformidade com o Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres-PROTEGE;

**Art. 4º** As ações previstas no plano de metas municipal deverão ser executadas de forma intersetorial, com a articulação entre as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública, justiça, cidadania e demais políticas correlatas.

**Art. 5º** A coordenação da execução, monitoramento e avaliação do plano de metas será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por meio da Gerência de Políticas Públicas para Mulheres, que atuará em conjunto com as demais áreas envolvidas.

**Art. 6º** Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra Mulheres e Meninas, de caráter intersetorial, composto por representantes das seguintes áreas: saúde, educação, assistência social, segurança municipal, justiça, cidadania e demais políticas correlatas, conforme regulamentação posterior.

**Parágrafo único.** Caberá ao comitê acompanhar a implementação do plano de metas, propor ajustes, consolidar dados e elaborar relatórios anuais.

**Art. 7º** O monitoramento do plano de metas será realizado anualmente,

*com elaboração de relatório público, o qual será encaminhado ao Prefeito e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município.*

**Art. 8º** *As despesas decorrentes da execução deste plano correrão à conta das receitas orçamentárias próprias do Município, admitida suplementação, se necessária, devendo constar nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) dos exercícios subsequentes.*

**Art. 9º** *O Município promoverá o monitoramento periódico das ações implementadas, com base neste plano, com o objetivo de avaliar seu impacto e abrangência, podendo revisar e atualizar as metas conforme a realidade local e as diretrizes estaduais e federais.*

**Art. 10.** *Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Registra-se e Publica-se*

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA PREFEITO DE CORUMBÁ**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E**  
**CIDADANIA BEATRIZ ROSÁLIA RIBEIRO CAVASSA DE**  
**OLIVEIRA**

---

*Decreto Nº 3565/2025 - 17 de dezembro de 2025*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*